



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTASP AO
PROJETO DE LEI Nº 602, DE 2015
(APENSADO PROJETO DE LEI Nº 1.328, DE 2015)**

Acresce inciso ao art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para caracterizar como ato de improbidade administrativa a conduta que menciona, e acrescenta artigo ao Decreto Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940, para promover nova tipificação penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

“Art. 11.....

.....

IX – invocar função ou cargo público para eximir-se de obrigação legal ou obter vantagem indevida de qualquer natureza.”
(NR)

Art. 2º O Decreto Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940, passa a vigorar com o acréscimo do art. 313-C, na forma da seguinte redação:

“Art. 313-C. Utilizar-se de cargo ou função pública para eximir-se de cumprir obrigação legal ou obter vantagem indevida de qualquer natureza.

Pena – detenção, de três meses a um ano, e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

suspensão do cargo ou função pública por prazo de trinta a cento e oitenta dias, com perda de vencimentos e vantagens.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço se o crime é cometido:

I - por membro do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Poder Legislativo, Ministros e Conselheiros de Tribunais de Contas, Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador, Prefeito e Vice-Prefeito, Ministros de Estado, Secretários Executivos, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais, dirigentes máximos de autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista e Comandantes das Forças Armadas;

II – causando ameaça ou constrangimento a agente público no exercício da função ou em razão dela.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 5 de agosto de 2015.

Deputado BENJAMIN MARANHÃO
Presidente